

CAPÍTULO VIII

DOS DELEGADOS E REPRESENTANTES

Art. 60º – Cabe à diretoria, de acordo com o inciso X do artigo 37º deste Estatuto, a nomeação de Delegados ou Representantes do Centro dos Capitães em portos nacionais e internacionais ou em cidades onde houver interesse da implantação de uma delegacia ou representação.

§ 1º. Os cargos de Delegado ou Representantes serão sempre exercidos por um membro efetivo do quadro social e sem vencimentos;

§ 2º. A designação para os cargos de Delegado ou Representante, em igualdade de condições, obedecerá preferencialmente a seguinte ordem:

1. Sócio
2. Oficial de Náutica Associado
3. Prático Associado
4. Oficial da Marinha Mercante
5. Outros

§ 3º. O Delegado ou Representante nomeado deverá residir efetivamente no local para o qual foi designado;

§ 4º. O Delegado ou Representante poderá ser destituído a qualquer momento e sem motivação pela diretoria, não tendo, portanto, seu mandato estabelecido por tempo determinado;

§ 5º. O Delegado ou Representante deverá merecer, necessariamente, bom conceito junto à coletividade na qual exercerá sua função;

Art. 61º – Os Delegados e os Representantes têm as seguintes obrigações:

- I. Representar o Centro dos Capitães no local;
- II. Cumprir o Estatuto do Centro dos Capitães;
- III. Agir, junto aos meios de comunicação, de modo a que sejam publicadas notícias a respeito das atividades do CCMM;
- IV. Distribuir, no local de sua atuação, o Boletim do CCMM;
- V. Incentivar o espírito associativo dos membros do CCMM residentes na região;
- VI. Receber os membros do CCMM de passagem por sua cidade, procurando, sempre que possível, dar o apoio que necessitarem;
- VII. Receber mensalidade dos sócios locais, efetuar pagamentos e prestar contas à Diretoria do Centro dos Capitães do movimento mensal até a metade do mês seguinte;